

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 0112/2022.

À Prestação de Contas Nº 06098/2020-0

RESPONSÁVEL: Luiziane de Oliveira Lins

RELATOR: Léo Couto

RELATÓRIO

ORDEM DO DIA

26 OUT 2022

AP
Presidente

Trata-se de Prestação de Contas nº 06098/2020-0, oriunda do ex-prefeito Luiziane de Oliveira Lins, que tem a seguinte ementa "**Prestação de Contas de Governo do Município de Fortaleza, exercício financeiro de 2011 [...]**".

A prestação de contas em análise, encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre o julgamento político exercido por esta casa legislativa.

A matéria em apreço visa estabelecer análise perfunctória das contas da gestão no exercício de 2011 no Município de Fortaleza, ocasião em que assevera o seguinte:

Nesta esteira, oportuno obtemperar que, compete privativamente à Câmara Municipal de Fortaleza tomar e julgar a contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas. De sorte que, estamos o processo em epígrafe nesta Comissão, atendendo ao disposto na Lei Orgânica do Município e demais normais regimentais desta Augusta Casa, para que seja analisado e emitido parecer sobre as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido, apreciando a condução administrativa do então prefeito daquele exercício, o Tribunal de Contas do Estado emitiu parecer prévio pela aprovação das Contas de Governo, considerando-as regulares com ressalvas, com as recomendações constantes no voto do eminente relator, Conselheiro daquele Tribunal.

Notadamente, cumpre obtemperar que a análise avançada sobre a referida prestação de contas repousa na nossa Lei Orgânica. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 177. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e os créditos adicionais serão obrigatoriamente apreciados pela Câmara Municipal.

§ 1º Caberá às comissões técnicas competentes da Câmara Municipal:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive com observância aos dispostos no § 3º do artigo 31 da Constituição Federal;

Portanto, sob a ótica do mérito da presente prestação, a análise do parecer prévio anexo encontra fundamento na Lei Orgânica do Município.

Assim, o cumprimento das normas estabelecidas na gestão naquele período, ora em apreciação, atende os requisitos para a sua aprovação.

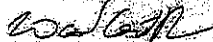
Este é o relatório.

VOTO

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a análise da prestação de contas, esta Relatoria manifesta **parecer FAVORAVEL**.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE outubro DE 2022.



Relator



Presidente